

Lei n.º 669, de 31 de agosto de 2011.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1.º, DO
ARTIGO 3.º, DA LEI MUNICIPAL N.º
075/01, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O § 1.º, do Art. 3.º, da Lei Municipal n.º 075/01, de 10-10-01, que “Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências”, alterada pela Lei Municipal n.º 538, de 22-7-10, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3.º - ...

§ 1.º – Farão parte do Conselho Municipal do Meio Ambiente, as seguintes entidades, que indicarão um membro titular e um suplente:

- Instituto Riograndense do Arroz – IRGA;
- Rotary Club de Candelária;
- Secretaria Municipal de Educação – SME;
- Associação dos Feirantes Ecológicos de Candelária - AFECAN;
- Lions Club Candelária;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Ibity Caray;
- Brigada Militar;
- Sindicato Rural.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
31 de agosto de 2011.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
31 de agosto de 2011.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração

Agente Adm. Auxiliar